



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

LEI Nº 513 DE 14 DE JUNHO DE 2004

Desafeta o bem imóvel para o fim que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetado o bem imóvel a seguir discriminado, pertencente ao Município de Sobral, passando a integrar o seu patrimônio dominial, consistindo em uma parte de terra denominada "Fazenda Poço Verde", à margem da BR 222, Km 180, medindo uma área total de 326,7 hectares, extremado-se: ao Norte, onde mede 6.600m, com terras pertencentes ao Sr. Raimundo Macário; ao Sul, onde mede 6.000,00m, com terras pertencentes ao Sr. José Juarez Gomes Fonteles, e onde mede 600,00m, com terras pertencentes ao Sr. Geraldo Cabral Rola; ao Leste, onde mede 495,00m, com terras pertencentes ao Espólio de Antônio Frutuoso Frota, e ao Oeste, onde mede 495,00m, no meio do Rio Aracatiaçu.

Art. 2º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar, mediante processo licitatório, o bem imóvel descrito no Art. 1º desta Lei, conforme determinação do Conselho de Desenvolvimento Econômico de Sobral – CDE, instituído pela Lei nº 313/2001.

Art. 3º – O eventual descumprimento dos termos expostos nas doações dispostas nesta Lei, ensejará reversão dos bens doados para o patrimônio do Município de Sobral.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 14 de junho de 2004.


CID FERREIRA GOMES
Prefeito Municipal